



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FOLHA 1/1
1. OBJETO	
Chamada Pública Alimentação Escolar – PNAE	
2. JUSTIFICATIVA	
Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para serem utilizados na Alimentação Escolar conforme parágrafo 1 do Art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009.	
3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS	
Conforme especificações técnicas em anexo.	
4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
A entrega dos produtos deverá ser realizada no Depósito do Centro Administrativo.	
5. CRONOGRAMA/PRAZO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
O prazo de entrega deverá ser de 10 dias corridos a partir da solicitação pela Secretaria de Educação. Cronograma em anexo.	
6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA	
CONFORME EDITAL.	
7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
9. GESTOR DO CONTRATO	
10. CONDIÇÕES GERAIS	
As condições de entrega deverão estar em conformidade com Decreto Estadual nº 31.455, de 20 de fevereiro de 1987: Art. 171 Art. 172 Art. 177 Especificados em anexo.	
RESPONSÁVEL POR COMPRAS Marlon Martins Freitas	DATA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Lindekson Resin	11/04/2017

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS**

**PROCESSO Nº 35/2017
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2017.
PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONFORME LEI 11.947/2009**

O MUNICÍPIO DE ORLEANS - SC, inscrito no CNPJ nº 82.926.544/0001-43, representado nesse ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Luiz Koch, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução FNDE nº 26/2016 e 04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Orleans/SC, durante o exercício de 2017, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as 14:00 horas do dia 25 de Maio de 2017, no Setor de Licitação, sito à Rua XV de Novembro, 282 – Centro – Orleans, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

1 - OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

2- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2017.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2017.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3- DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

3.1 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo Presidente da Comissão ou membros, ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade

confirmadas pelo mesmo meio.

3.2 - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou regulamento a respeito.

3.3 – Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos fica facultada a Comissão Julgadora a abertura de prazo para regularização da documentação, de acordo com o § 4º Artigo 27 da resolução nº 04 de 02 de abril de 2015.

3.4 – Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembléias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

3.5- DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

O grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão a Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registradas no órgão competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Prova de Regularidade no FGTS;
- f) Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados. (Conforme Modelo Anexo VII)
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Conforme modelo Anexo VI)
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- j) Devem apresentar Laudo Sanitário – produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- k) Devem apresentar Certificado de Inspeção – produtos de origem animal, inclusive ovos e mel.

3.6 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão a Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; (Conforme Modelo Anexo VIII)
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- f) Devem apresentar Laudo Sanitário – produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.

g) Devem apresentar Certificado de Inspeção – produtos de origem animal, inclusive ovos e mel.

3.7 DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; (Conforme Modelo Anexo VIII)
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- f) Devem apresentar Laudo Sanitário – produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- g) Devem apresentar Certificado de Inspeção – produtos de origem animal, inclusive ovos e mel.

4. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 2):

4.1 A proposta do grupo formal, informal e fornecedores deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo V.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo de publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), de acordo com a minuta constante no Anexo IX desta Chamada Pública.

5- PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar, **anexos III e IV**, para o exercício **Junho a Agosto de 2017**, elaborado pelo nutricionista do município.

5.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo II, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5.3.1. Obs.: Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo.

6- CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1- Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de

fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

6.2- Entre grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;
- III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o país.

6.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP – Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupo e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

Observação - Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos e fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.3.

6.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 – É facultado ao Município, quando entender necessário, solicitar amostras de produtos a serem adquiridos, aos quais serão submetidos a testes de controle de qualidade.

8- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.

8.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentam em desconformidade com este edital;

8.2 – No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas nesse Chamamento Público;

8.3 – Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los;

8.4 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

8.5 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

- 8.6 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- 8.7 – Deverão estar isentas de:
 - 8.7.1 - Substâncias terrosas;
 - 8.7.2 – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 8.7.3 – Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - 8.7.4 – Umidade externa anormal;
 - 8.7.5 – odor e sabor estranhos;
 - 8.7.6 – Enfermidades.

8.8 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

9- PERÍODO DE VIGÊNCIA:

9.1 - A atualização dos preços de referência deverá ser realizada trimestralmente. Vigência de junho a agosto.

10- DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias.

11- DO PAGAMENTO

11.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 5 deste edital;

11.2 - O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

12- RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

12.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo V do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

12.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo II;

12.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13- PENALIDADES

13.1 - Multa de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, limitada esta a 7(sete) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017 na atividade:

66/2017 – 06.01.2.012.3.3.90.00.00.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar

67/2017 – 06.01.2.012.3.3.90.00.00.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar

15. DOS RECURSOS

15.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Especificações e Quantidades dos Produtos

Anexo II – Cronograma de Entrega

Anexo III – Cardápio Mensal

Anexo IV – Cardápio Semanal

Anexo V – Modelo de Projeto de Venda

Anexo VI – Modelo de Declaração de limite por DAP

Anexo VII – Modelo de Declaração de Produção Própria de Grupos Formais

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Produção Própria de Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

Anexo IX - Minuta do Contrato

16.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 13:30 às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Orleans, situada a Rua XV de novembro, 282 ou pelo telefone (48) 3886.0100.

Orleans, 03 de Maio de 2017.

LINDEKSON RESIN
Secretário Municipal de Educação

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Banana branca	<p>Banana branca classificada. Deve apresentar características definidas, bem formadas. Tamanho médio, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação, sua coloração deve ser amarelada e não deve estar totalmente madura.</p> <p>Embalagens – o produto deve ser acondicionado em caixas de madeira de 20kg</p>	kg	3500	R\$ 2,00	R\$ 7.000,00
2	Batata inglesa	<p>Batata de 1ª qualidade lavada, classe média Tipo especial, deve apresentar características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície perfeita lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estar em condições de conservação e maturação.</p> <p>Embalagens – o produto deve estar embalado em sacos de rede em malha de 10 kg tipo raschel.</p>	kg	1875	R\$ 2,00	R\$ 3.750,00
3	Cebola de cabeça	<p>De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e sinais de</p>	Kg	450	R\$ 1,83	R\$ 823,50

		deterioração. Deve apresentar as características de qualidade, de coloração branca amarelada, estar em perfeitas condições de conservação.				
4	Cenoura	De primeira, vermelha extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e sinais de deterioração. Deve apresentar as características de qualidade, de coloração alaranjada em perfeito grau de maturação, estar em perfeitas condições de conservação.	Kg	1000	R\$ 2,84	R\$ 2.840,00
5	Laranja lima	Deve apresentar casca fina e lisa, cor amarelo-esverdeada e polpa succulenta em perfeito grau de maturação. Sem danos físicos e sinais de deterioração.	Kg	250	R\$ 2,75	R\$ 687,50
6	Laranja valência	Deve apresentar casca fina e lisa, cor amarelo-esverdeada e polpa succulenta em perfeito grau de maturação. Sem danos físicos e sinais de deterioração.	Kg	2000	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00
7	Maçã vermelha	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e sinais de deterioração.	Kg	3000	R\$ 3,47	R\$ 10.410,00
8	Mamão	De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8kg.	Kg	550	R\$ 3,40	R\$ 1.870,00
9	Moranga	Kabutiá, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e	Kg	325	R\$ 2,00	R\$ 650,00

		consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e sinais de deterioração.				
10	Ovos de galinha	Ovos de galinha selecionados, deve apresentar características de qualidade, bem formados, com coloração própria, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação. Embalagens – o produto deve estar em embalagens próprias de papelão com registro do SIM.	Dz	2550	R\$ 6,00	R\$ 15.300,00
11	Repolho verde	Deve apresentar as características de qualidade, de coloração verde amarelada, estar em perfeitas condições de conservação.	Unidade	360	R\$ 2,38	R\$ 856,80
12	Tomate	Longa vida nacional de primeira, vermelha extra, in natura, apresentando grau médio de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e sinais de deterioração. Deve apresentar as características de qualidade, estar em perfeitas condições de conservação.	Kg	250	R\$ 3,38	R\$ 845,00
	TOTAL					R\$ 50.332,80

ANEXO II**CRONOGRAMA DE ENTREGA DE HORTIFUTI**

DESCRIÇÃO	Unid	05/jun	19/jun	03/jul	31/jul	14/ago	TOTAL
BANANA	kg	700	700	700	700	700	3500
BATATA	kg	375	375	375	375	375	1875
CEBOLA	kg	90	90	90	90	90	450
CENOURA	kg	200	200	200	200	200	1000
LARANJA LIMA	kg	50	50	50	50	50	250
LARANJA PERA	kg	400	400	400	400	400	2000
MAÇÃ	kg	600	600	600	600	600	3000
MAMÃO	kg	110	110	110	110	110	550
MORANGA	dz	65	65	65	65	65	325
OVOS	dZ	510	510	510	510	510	2550
REPOLHO	Unid	72	72	72	72	72	360
TOMATE	kg	50	50	50	50	50	250

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE MERENDA ESCOLAR CARDÁPIO JUNHO A AGOSTO (2017)

Dias	Refeição	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Mensal	Desjejum	Pão caseiro c/ doce Café c/ leite	Bolacha caseira Achocolatado Maçã	Pão c/ margarina Café c/ leite	Bolo de cenoura Batida de banana	Pão c/ margarina café c/ leite
	Almoço	Salada de tomate Arroz/feijão Galinha ensopada c/ batata	Purê de Aipim Arroz/feijão Carne ensopada c/ moranga	Salada de cenoura Risoto de frango Ovo cozido Salada de fruta	Salada de legumes Arroz/feijão Galinha ensopada c/ batata	Salada de tomate Polenta c/ carne
	Lanche 1	Suco de laranja Pão caseiro c/ margarina	Bolo Batida de fruta mista	Batida de banana Biscoito Maçã	Bolacha caseira Suco de laranja	Pão caseiro café c/ leite
	Lanche 2	Sopa de legumes	Minestra Salada de tomate	Canja de galinha	Minestra Salada de repolho	Sopa de legumes

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE MERENDA ESCOLAR

CARDÁPIO JUNHO a AGOSTO (2017)

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Biscoito Chocolate quente MAÇÃ	Canja de galinha	SOPA DE LEGUMES (BATATA, CENOURA)	Minestra de macarrão REPOLHO	Pão com margarina Leite com café BANANA

ANEXO V Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar
Programa Nacional de Alimentação Escolar

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ 03507415/0008-10		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail						7. CPF
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unitário	5. Valor por Produto
Total do Projeto				
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/email: CPF:	
Local e Data	<i>Agricultores Fornecedores do Grupo Informal</i>		<i>Assinatura</i>	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2017)

Eu, _____ representante da Cooperativa/ Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DP AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2017)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO – IX

Modelo de Contrato de Compra e Venda

PREFEITURA DE ORLEANS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º ____/ 2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura de Orleans, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 282, inscrita no CNPJ sob n.º 82.926.544/0001-43, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **2/2017** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º **2/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ___ de _____ de 2017.

a- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 2/2017.

b- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios do Grupo Informal, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente:

PRODUTOR RURAL – CONTRATADO	VALOR DO PROJETO
TOTAL	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

66/2017 – 06.01.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar

67/2017 – 06.01.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c- fiscalizar a execução do contrato;
- d- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 2/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de email,

que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a- por acordo entre as partes;
- b- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de **2017**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Orleans para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Orleans, ____ de _____ de **2017**.

JORGE LUIZ KOCH
CONTRATANTE

CONTRATADOS GRUPO INFORMAL

TESTEMUNHAS: